



**RESOLUÇÃO Nº 2608 - ANTAQ, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

AUTORIZA A EMPRESA PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NAS NAVEGAÇÕES DE APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000016/2012-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.451.202/0001-50, com sede na rua Marechal Floriano, nº 382, Oceania, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Termo de Autorização nº 81-ANTAQ, de 13/1/2004, bem como o seu Primeiro Termo Aditivo e a Resolução nº 1134-ANTAQ, ambos de 16/9/2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral em exercício

Publicada no DOU em 10/09/2012 – Seção I  
Republicada no DOU em 15/10/2012 – Seção I



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
Rua Gabriel D'Lara - nº 716 - Bairro Centro, Paranaguá/PR, CEP 83203-550  
Telefone: (41) 3721-8450 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 50/2020/UREPR/SFC-ANTAQ

Ao Senhor

João Maria Pelegrini Neves

PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ: 00.451.202/0001-50)

Rua Marechal Floriano, 382- Bairro Costeira

CEP: 83.203-390 - Paranaguá-PR

**Assunto: Plano Anual de Fiscalização - 2020.**

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, participo a Vossa Senhoria que a Antaq aperfeiçoou o planejamento das fiscalizações para 2020, incorporando em sua modelagem fiscalizatória diretrizes da gestão de riscos.
2. Com o intuito de incrementar a conformidade regulatória, melhorar a qualidade dos serviços prestados e fortalecer a relação de confiança existente entre a Agência e seus regulados, a modelagem fiscalizatória da Agência foi reestruturada para conferir maior foco aos regulados com risco infracional mais relevante, submetendo-os a frequências e tipos diversos de fiscalização (documental ou presencial). Dessa forma, o comportamento histórico dos agentes regulados foi incorporado à nova modelagem fiscalizatória, alinhando-se às boas práticas de fiscalização regulatória responsiva.
3. O modelo quantitativo de risco classificou os agentes regulados em 3 (três) perfis de risco – baixo ("A"), médio ("B") e alto ("C") –, a partir do histórico de infrações. Os agentes classificados como perfil de risco baixo ("A") apresentam, de acordo com o registro histórico de fiscalizações, uma baixa propensão ao cometimento de infrações, ensejando um pequeno impacto à conformidade regulatória.
4. Por oportuno, participo a Vossa Senhoria que a empresa PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ: 00.451.202/0001-50), na qualidade de APOIO PORTUÁRIO, foi classificada com o perfil de risco baixo ("A"), ofertando um nível de serviço adequado à sociedade.
5. Diante do alto grau de conformidade regulatória verificado, participo a Vossa Senhoria que a fiscalização programada nessa empresa em 2020 será realizada de forma simplificada, sem prejuízo de eventuais fiscalizações extraordinárias decorrentes, por exemplo, de denúncias, diligências de rotina, demanda interna ou representações de terceiros.
6. Por oportuno, aproveito a oportunidade para parabenizar Vossa Senhoria pelos esforços empreendidos, nos colocando à disposição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,

UBIRATAN DE FREITAS